

VULCABRAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 50.926.955/0001-42
NIRE 35.300.014.910

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO)

31 de outubro de 2025

ÍNDICE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
MENSAGEM DO DIRETOR PRESIDENTE	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	5
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	14
ANEXOS DA PROPOSTA	20
ANEXO I.....	21
ANEXO II.....	23
ANEXO III.....	61

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

É com prazer que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Vulcabras S/A ("Vulcabras" ou "Companhia"), convocada para o dia 26 de novembro de 2025, às 10h00 min, de modo exclusivamente digital, nos termos do respectivo Edital de Convocação. O Edital de Convocação será publicado no jornal "Valor Econômico" nos dias 31 de outubro, 01 e 04 de novembro de 2025, e os demais documentos relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia foram disponibilizados nos sites de Relações com Investidores da Companhia (www.vulcabrasri.com), da B3 S/A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br).

Pedro Grendene Bartelle

Presidente do Conselho de Administração

MENSAGEM DO DIRETOR PRESIDENTE

Prezados Acionistas,

A elaboração do presente manual para participação de acionistas está alinhada à filosofia da Companhia voltada para a melhoria contínua de suas práticas de governança corporativa, incluindo a qualidade e facilidade das informações prestadas aos nossos acionistas.

Este documento propõe-se a apresentar as propostas da administração, esclarecer e orientar V.Sas. acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia de 26 de novembro de 2025 da Companhia. Deste modo, V.Sas. encontrarão neste manual informações sobre a data e a hora da Assembleia, orientações acerca dos procedimentos necessários à sua participação na Assembleia, que será realizada de modo exclusivamente digital, além das informações necessárias sobre as matérias a serem deliberadas.

Pedro Bartelle

Diretor Presidente

VULCABRAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 50.926.955/0001-42
NIRE 35.300.014.910

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 10:00 HORAS

Convocamos, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), os acionistas da **VULCABRAS S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada às 10:00 horas, no dia 26 de novembro de 2025, **de modo exclusivamente digital**, com a finalidade de deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) redução do dividendo obrigatório;
- (ii) definição de novo limite do capital autorizado; e
- (iii) reforma do Estatuto Social e sua consolidação.

O detalhamento das deliberações propostas, e das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar na referida Assembleia (incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação e votação à distância pelos acionistas e instruções gerais para preenchimento e envio do boletim de voto a distância) encontram-se na Proposta da Administração divulgada nesta data pela Companhia.

Informações Gerais:

Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, os acionistas que pretenderem participar da Assembleia deverão enviar e-mail à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia (dri@vulcabras.com) até 2 (dois) dias antes da Assembleia (i.e. até o dia 24 de novembro de 2025), solicitando suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação à distância, e enviando os seguintes documentos à Companhia, conforme aplicáveis:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ¹	X	X	X

Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ²	-	X	X
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso ²	-	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

¹ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida; e

² Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotar, também, o sistema de votação à distância mediante a entrega do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, aos agentes custodiante (caso prestem esse tipo de serviço), à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM., ou ao depositário central no qual as ações no qual as ações da Companhia estejam depositadas (*i.e.*, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)), de acordo com as instruções contidas na Proposta da Administração, conforme modelo de boletim de voto à distância disponibilizado pela Companhia.

A Companhia informa que se encontram à disposição dos acionistas, na sua sede social e no seu site de Relações com Investidores (www.vulcabrasri.com), bem como nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), o presente Edital de Convocação e a Proposta da Administração, que contém as informações requeridas pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 e pela Resolução CVM 81, sobre as matérias a serem examinadas e discutidas na Assembleia.

Os eventuais documentos ou propostas, declarações de voto, protestos ou dissidências sobre a matéria a ser deliberada deverão ser apresentadas no dia da Assembleia, por escrito à Mesa da Assembleia, que, para esse fim, será representada pelo (a) Secretário (a) da Assembleia.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Jundiaí/SP, 31 de outubro de 2025.

Pedro Grendene Bartelle

Presidente do Conselho de Administração

PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A participação dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia") se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia, ou por meio de envio do boletim de voto a distância por eletrônico, nos termos da Resolução CVM 81.

A Administração da Companhia reitera aos acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.

1. Orientações para participação por meio do sistema eletrônico

Para fins de participação por meio de sistema eletrônico, a ser acessado no dia e com antecedência recomendada de 30 (trinta) minutos do horário previsto para a Assembleia ("Sistema Eletrônico"), os acionistas interessados deverão manifestar seu interesse mediante envio de e-mail de solicitação de cadastro para a Companhia ("Cadastro"), até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia (i.e., 24 de novembro de 2025), para o endereço eletrônico dri@vulcabras.com, contendo obrigatoriamente (i) a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo indicado.

Para pessoas físicas:

- I. Documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Para pessoas jurídicas:

- I. Estatuto social ou contrato social, conforme o caso, consolidado e atualmente vigente,
- II. Documentos societários que comprovem a representação legal do acionista e, se for o caso, procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, sem necessidade de reconhecimento de firma; e
- III. Documento de identidade com foto do representante legal e do procurador, conforme aplicável.

Para fundos de investimento:

- I. Regulamento consolidado do fundo atualmente vigente;

- II. Estatuto ou contrato social, conforme o caso, consolidado e atualmente vigente, do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
- III. Documentos societários que comprovem os poderes de representação e, se for o caso, procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, sem necessidade de reconhecimento de firma; e
- IV. Documento de identidade com foto do representante legal e do procurador, conforme aplicável.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de firma reconhecida do outorgante.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou carteiras de identidades expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública.

Excepcionalmente, não será requerido que os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua inglesa sejam traduzidos de forma juramentada para a língua portuguesa, desde que acompanhados de sua tradução simples para o português, e/ou registrados no Registro de Títulos e Documentos. Ainda, a Companhia informa que não serão exigidos autenticação de cópias, reconhecimento de firma, notariação ou consularização/apostilamento.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail dri@vulcabras.com, com até 3 (três) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia, o acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos antes e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da Assembleia, sendo que o registro da presença da acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia, independentemente da realização do Cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso ao Sistema Eletrônico, incluindo a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia.

Por fim, a Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico.

2. Orientações para participação mediante o envio de Boletim de Voto a Distância

Além do sistema eletrônico de participação e votação por meio digital, a Companhia adotará, também, o sistema de votação a distância por meio do boletim de voto a distância, em linha com o disposto na Resolução CVM 81, conforme alterada, cujo modelo para preenchimento foi disponibilizado nos sites de Relações com Investidores da Companhia (www.vulcabrasri.com), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://cvm.gov.br>), em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Nesse sentido, os acionistas que desejarem realizar a votação por meio do boletim de voto a distância poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia por uma das opções abaixo descritas:

- I. Por instruções de preenchimento transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;
- II. Por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.

DTVM. ("Agente Escriturador"), no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador;

- III. Por instruções de preenchimento transmitidas para depositário central no qual as ações no qual as ações da Companhia estejam depositadas (i.e., a B3) ("Central Depositária da B3"); ou
- IV. Por boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia, exclusivamente por correio eletrônico, para dri@vulcabras.com, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores da Companhia.

A Companhia esclarece que caso haja divergências entre (i) o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pela Central Depositária da B3 e a instrução de voto contida no mapa analítico do Agente Escriturador para um mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador prevalecerá; e (ii) o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária da B3 prevalecerá.

Caso o acionista já tenha enviado o boletim de voto a distância, mas deseje votar na Assembleia por meio do Sistema Eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do boletim para aquele acionista serão desconsideradas, conforme artigo 28, §2º, II, da Resolução CVM 81.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar por meio do Sistema Eletrônico da Assembleia, portando os documentos exigidos conforme descritos acima, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim de voto a distância sejam desconsideradas.

Conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas válidas na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

2.1. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar as vias virtuais dos seguintes documentos aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico indicado acima:

- I. Boletim de voto a distância devidamente preenchido, rubricado e assinado;
e
- II. Cópia dos documentos descritos no item “1” acima, conforme o caso.

Os documentos referidos nos itens I e II acima deverão ser recebidos em até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 22 de novembro de 2025. Eventuais boletins de voto recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias digitalizadas dos referidos documentos, a Companhia informará aos acionistas, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico por eles indicados no boletim de voto a distância, sobre (i) o recebimento dos boletins de voto a distância, bem como se os referidos boletins e os demais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio dos boletins de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, os acionistas poderão retificar ou reenviar os boletins de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

2.2. Envio do boletim pelo acionista aos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27 da Resolução CVM 81, além do envio dos boletins de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até 22 de novembro de 2025, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia, caso prestem esse tipo de serviço, ou da Central Depositária da B3, pelos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do Agente Escriturador.

O agente de custódia, a Depositária Central da B3 e o Agente Escriturador, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia e escrituração.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com a Depositária Central da B3 e com o Agente Escriturador, caso necessitem de

informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

3. Informações Adicionais

3.1. Convocação

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia será convocada por anúncio publicado no jornal “Valor Econômico” utilizado pela Companhia, por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

3.2. Local da Assembleia

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Bairro da Grama, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13129-001, Brasil, conforme estabelecido no artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 81.

Em atenção ao artigo 5º, §4º, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que entende mais adequado realizar a presente Assembleia de modo exclusivamente digital, de modo a fomentar a participação de seus acionistas em locais que não a sede da própria Companhia, em linha com a prática adotada pela Companhia em suas últimas assembleias, as quais contaram com quórum expressivo de participação.

3.3. Quórum de Instalação da Assembleia

Em vista das matérias constantes da ordem do dia, a Assembleia será instalada, em primeira convocação – conforme realizada por meio de edital publicado com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações –, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto da Companhia, nos termos do artigo 135, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

Esclarecemos que, caso o quórum de instalação acima não seja atingido em primeira convocação, ocorrerá nova convocação, por meio de edital a ser publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei

das Sociedades por Ações. Em segunda convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

3.4. Quórum de Deliberação

Nos termos do artigo 136, III, da Lei das Sociedades por Ações, é necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para a deliberação sobre a redução do dividendo obrigatório, matéria que será objeto dos itens (i) e (ii) da ordem do dia da Assembleia.

3.5. Edital de Convocação

O Edital de Convocação, parte integrante deste manual, será publicado nos dias 31 de outubro, 01 e 04 de novembro de 2025 no jornal “Valor Econômico”, bem como disponibilizado nos sites de Relações com Investidores da Companhia (www.vulcabrasri.com), da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

Em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 81, apresentamos a seguir a proposta da administração da Companhia ("Proposta"), com relação aos assuntos a serem deliberados na Assembleia.

1.1. Deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório.

Conforme constou do aviso de fato relevante divulgado pela Companhia em 30 de outubro de 2025, a administração da Vulcabras propõe aos acionistas uma modificação da estrutura de distribuição, aos acionistas, do montante relativo ao lucro líquido apurado anualmente pela Companhia, mediante outras formas de remuneração.

Assim, a referida nova estrutura se baseia na preponderância da distribuição do respectivo valor aos acionistas sob a forma de outros instrumentos alternativos aos dividendos, tais como juros sob capital próprio, redução de capital e/ou recompra de ações.

Para viabilizar a nova estrutura, a administração propõe a redução do dividendo obrigatório, que corresponde, nos termos do atual Artigo 35º, alínea "d", do Estatuto Social, a *"25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações"*, de modo que ele passe a corresponder a *"1% (um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações"*.

A administração da Companhia ressalta que a aprovação da referida proposta não representará diminuição efetiva da parcela do lucro líquido anual a ser obrigatoriamente destinada aos acionistas, uma vez que, conforme deliberação a ser tomada no item (ii) da ordem do dia da Assembleia, a Administração propõe a inclusão de regra no Estatuto Social estabelecendo que o montante anteriormente previsto como dividendo obrigatório – isto é, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado anual – seja destinado aos acionistas por meio de uma combinação, em qualquer proporção de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações e/ou outra forma que passe a ser permitida para alcançar tal finalidade, a critério exclusivo da administração.

Fica registrado que, nos termos do artigo 136, III, da Lei das Sociedades por Ações, é necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para a deliberação sobre a redução do dividendo obrigatório. Além disso, os acionistas dissidentes da matéria ora deliberada terão o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos dos artigos 45 e 137 da Lei das Sociedades por Ações ("Direito de Retirada").

O Direito de Retirada será conferido aos acionistas que se abstenham ou que votem de maneira contrária à aprovação da presente matéria, bem como aqueles que não

compareçam à presente Assembleia, e que, comprovadamente, eram titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, consoante o disposto no art. 137, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O valor do reembolso a ser pago aos acionistas que optarem por exercer o Direito de Retirada é de R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos) por ação. Nos termos do art. 45, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso foi calculado com base no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e aprovadas na assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 21 da Resolução CVM nº 81/2022, o **Anexo I** contém as informações exigidas pelo Anexo H da referida resolução acerca do Direito de Retirada.

1.2. Deliberar sobre a definição de novo limite do capital autorizado.

O Conselho de Administração da Companhia propõe à Assembleia a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o limite do capital autorizado, considerando que parcela relevante do referido limite já foi consumida por meio do aumento de capital aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de outubro de 2025. Tal aumento do limite se baseia na necessidade de flexibilidade para futuras emissões, permitindo que o Conselho de Administração aprove novos aumentos de capital de forma célere, conferindo eficiência à execução do plano de negócios da Companhia. Além do aumento do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração propõe, também, a alteração da forma de fixação de tal limite, de modo que ele passe a ser estabelecido em número de ações. Essa proposta tem o intuito de facilitar a previsão do capital autorizado remanescente e dos efeitos da diluição decorrente de tais potenciais aumentos para a base acionária.

Demonstramos abaixo a evolução do capital autorizado remanescente: (i) nesta data; (ii) imediatamente após a realização da Assembleia, caso a alteração seja aprovada; e (iii) imediatamente após a conclusão do aumento de capital privado que está em curso, mediante a emissão de até 43.466.720 (quarenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, setecentas e vinte) ações ("Aumento de Capital Em Curso"), caso tal aumento seja homologado em seu montante máximo:

Nesta data	Imediatamente após a Assembleia	Imediatamente após a homologação do Aumento de Capital Em Curso
R\$ 666.252.817,50	224.463.756 ações	180.997.036 ações

Para tal alteração, propõe-se a alteração do *caput* do Artigo 6º, para refletir o novo capital autorizado, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º

A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até que seja atingido o montante total de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.

Propõe-se, ainda, a criação dos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 6º, estabelecendo, respectivamente, que (i) o limite deverá ser considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações ou bonificação de ações e, (ii) o Conselho de Administração poderá aprovar aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante a capitalização de reservas.

A primeira proposta tem o intuito de conferir maior agilidade e segurança jurídica à administração ao evitar a necessidade de convocação de assembleia geral para alteração estatutária em situações nas quais o aumento do limite do capital autorizado é decorrência de mudança na estrutura da base acionária. Além disso, essa alteração promoveria maior eficiência na gestão, assegurando que o limite se mantenha adequado à nova estrutura acionária, em conformidade com os eventos societários que impactam diretamente o capital social. Por sua vez, a segunda proposta decorre da alteração da forma de fixação do limite do capital autorizado, de um valor em Reais para uma quantidade de ações. Considerando um limite em quantidade de ações, torna-se importante deixar claro que também estão contemplados pelo conceito do capital autorizado os aumentos de capital que sejam realizados mediante capitalização de reservas, e, portanto, sem a emissão de novas ações.

Assim, propõe-se a inclusão dos Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

“Artigo 6º

[...]

Parágrafo 5º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações ou bonificação de ações.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social, dentro do limite indicado no *caput*, inclusive por meio de capitalização de reservas da Companhia, ainda nos casos em que não haja emissão de novas ações.”

1.3. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação.

O Conselho de Administração da Companhia propõe à Assembleia a alteração do atual Artigo 35º (novo Artigo 29º) do Estatuto Social da Companhia, a fim de (a) refletir a redução do dividendo obrigatório, conforme primeiro item da ordem do dia da

Assembleia; e (b) incluir nova regra relacionada à distribuição aos acionistas de parcela correspondente a 25% do lucro líquido apurado anualmente pela Companhia.

Em relação ao item (a) mencionado acima, propõe-se a alteração da alínea "d" do atual Artigo 35º (nova alínea "c", do novo Artigo 29º), para refletir o novo dividendo obrigatório de 1% (um por cento), bem como incluir menção ao novo Parágrafo 3º, conforme abaixo, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29º

[...]

c) a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 29º;"

Em relação ao item (b) mencionado acima, propõe-se a criação do Parágrafo 3º do atual Artigo 35º (novo Artigo 29º), estabelecendo novo compromisso relacionado à distribuição aos acionistas de parcela do lucro líquido, segundo a qual o montante anteriormente previsto como dividendo obrigatório – isto é, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado anual – será destinado aos acionistas sob a forma de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações e/ou outra forma que passe a ser permitida para alcançar tal finalidade, a critério exclusivo da administração, com a redação abaixo:

"Artigo 29º

[...]

Parágrafo 3º - Em cada exercício social, a administração da Companhia se compromete a adotar as medidas necessárias para que o montante correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor equivalente ao lucro líquido apurado no exercício social anterior, com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, II e III, da Lei das Sociedades por Ações, seja distribuído ou entregue à base acionária, em qualquer proporção e permitida a combinação entre as diferentes formas, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações e/ou outra forma que passe a ser permitida para alcançar tal finalidade, a critério exclusivo da administração.

Conforme no item (i) da ordem do dia da Assembleia, a aprovação das alterações acima tem o objetivo de manter a distribuição do mesmo montante do lucro líquido anual ajustado aos acionistas (i.e., 25%), atualmente prevista como dividendo obrigatório, mas por meio de uma combinação de outras formas, conforme indicado no novo Parágrafo 3º do novo Artigo 29º.

A administração da Companhia propõe, ainda, a alteração dos atuais Artigos 33º e 36º (novos Artigos 27º e 30º) do Estatuto Social, a fim de autorizar o levantamento de balanços em qualquer período inferior ao anual para declaração de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Considerando que os atuais Artigos 33º e 36º (novos Artigos 27º e 30º) preveem a faculdade de o Conselho de Administração levantar balanços trimestrais e semestrais, a proposta de alteração busca (i) concentrar esse assunto no atual Artigo 36º (novo artigo 30), excluindo esse tema do atual Artigo 33º, para aprimorar a organização do documento, e (ii) incluir, no atual Artigo 36º (novo artigo 30), a previsão acima mencionada sobre o levantamento de balanços em qualquer período inferior ao anual.

A proposta tem o intuito de conferir maior flexibilidade para que o Conselho de Administração possa, ao entender que se trata da opção mais benéfica para a Companhia e seus acionistas, aprovar o levantamento de balanços referentes a quaisquer períodos inferiores ao anual para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, de forma a permitir que essa decisão do Conselho de Administração possa avaliar e aproveitar o melhor momento para tais distribuições aos acionistas.

Caso aprovado, os referidos dispositivos passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28º

O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 31º

Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços referentes a quaisquer períodos inferiores ao anual, incluindo, em bases diferentes das mensais, e declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no saldo de lucros acumulados verificado em tais balanços, observado, quando aplicável, às regras e limitações estabelecidas no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

A administração apresenta ainda à Assembleia sua proposta de reforma e consolidação, com o intuito de aprimorar a estrutura de administração da Companhia, bem como aprimorar algumas regras relacionadas à sua governança corporativa, mediante a inclusão de novos dispositivos e alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social.

As alterações propostas acima, bem como as alterações adicionais, estão indicadas na tabela do **Anexo II** ao presente Manual, elaborada de acordo com o disposto no art. 12, II, da Resolução CVM nº 81/22. O **Anexo III** ao presente Manual contém cópia do estatuto social consolidado, considerando as alterações propostas, nos termos art. 12, I, da Resolução CVM nº 81/22.

ANEXOS DA PROPOSTA

Anexo I – Informações sobre o Direito de Retirada, conforme Anexo H da Resolução CVM nº 81/2022

Anexo II – Tabela Descritiva das Alterações Propostas ao Estatuto Social

Anexo III – Estatuto Social Consolidado

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE RETIRADA

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

O Direito de Retirada decorre da aprovação da redução do dividendo obrigatório da Companhia, nos termos do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O Direito de Retirada se aplica a todas as ações ordinárias de emissão da Companhia, que representam a totalidade das ações de emissão da Companhia.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O edital de convocação da presente assembleia geral extraordinária foi publicado no dia 31 de outubro de 2025.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O prazo para exercício do Direito de Retirada é de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata desta Assembleia, que será informada ao mercado oportunamente. Nos termos do § 1º do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, o Direito de Retirada somente será assegurado com relação às ações de emissão da Companhia de que o acionista dissidente era, comprovadamente, titular desde a abertura do pregão na data da publicação do edital de convocação desta Assembleia no jornal (ou seja, dia 31 de outubro de 2025) e mantidas sob sua titularidade, de forma ininterrupta, até a data do efetivo exercício do direito de recesso.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor de reembolso, nos termos do art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, corresponde a R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos) por ação.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

Nos termos do art. 45, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso foi calculado com base no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e aprovadas na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30 de abril de 2025.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Nos termos do art. 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, será facultado aos acionistas solicitar o levantamento do balanço especial, dado que a deliberação ocorrerá após mais de 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 (o que ocorreu na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30 de abril de 2025).

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

Não aplicável.

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, apurado conforme último balanço aprovado pela assembleia geral, é de R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos).

ANEXO II

TABELA DESCRITIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Artigo 1º [...] Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (o “Regulamento do Novo Mercado”).	Artigo 1º [...] Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (o “Regulamento do Novo Mercado”).	Ajuste de redação.
Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro social jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Frederico Ozanan, n.º 1440, Bairro da Grama.	Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro social jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Frederico Ozanan, n.º 1440, Bairro da Grama.	Ajuste para simplificar a governança da Companhia, conferindo maior facilidade para alteração do endereço da sede.
Artigo 2º [...] Parágrafo Único. A Companhia, por ato de seu Conselho de Administração, poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho	Artigo 2º [...] Parágrafo Único. A Companhia, por ato de seu Conselho de Administração, poderá <u>fixar e alterar o endereço da sede, bem como</u> abrir e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações, unidades de produção e outros	Ajuste para simplificar a governança da Companhia, conferindo maior facilidade para alteração do endereço da sede.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, mediante indicação de seus responsáveis e da parcela de capital que lhes for destinada para seu giro.	estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, mediante indicação de seus responsáveis e da parcela de capital que lhes for destinada para seu giro.	
Artigo 6º - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).	Artigo 6º - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até <u>que seja atingido o montante total de o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões 500.000.000 (quinhentos milhões) de reais)ações.</u>	Ajuste para refletir novo limite do capital autorizado, considerando que parcela relevante do referido limite já foi consumida por meio do aumento de capital aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de outubro de 2025. Tal aumento do limite se baseia na necessidade de flexibilidade para futuras emissões, permitindo que o Conselho de Administração, aprove novos aumentos de capital de forma célere, conferindo eficiência à execução do plano de negócios da Companhia. Adicionalmente, foi proposto que o limite do capital autorizado passe a ser estabelecido em número de ações. Essa proposta tem o intuito de facilitar a previsão do capital autorizado remanescente e dos efeitos da diluição decorrente de tais potenciais aumentos para a base acionária.
Artigo 6º	Artigo 6º	Ajuste de redação.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
[...] Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão de ações previstas no Art. 6º acima, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização.	[...] Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão de ações previstas no Art.Artigo 6º acima, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização.	
Artigo 6º [...] Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser emitida opção de compra de ações para programa de desempenho de administradores até o limite de 3% (três por cento) do total de ações emitidas. O limite será calculado considerando-se sempre o total de opções válidas, na data de cada emissão.	Artigo 6º [...] Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser emitida opção de compra de ações para programa de desempenho de administradores até o limite de 3% (três por cento) do total de ações emitidas. O limite será calculado considerando-se sempre o total de opções válidas, na data de cada emissão.	Exclusão visando a simplificação da governança corporativa da Companhia considerando que o limite para opção de compra de ações para programa de desempenho de administradores pode ser regulado pelos planos de incentivo.
	Artigo 6º [...] <u>Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela</u>	Inclusão, no Artigo referente ao capital autorizado, para facilitar a compreensão do conceito referente à possibilidade de aprovação de outorga de opções de compra de ações, pelo conselho de administração, no contexto de planos de incentivo de longo prazo, considerando atribuição que já estava prevista no Estatuto Social, no Artigo 17.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.</u>	
	Artigo 6º [...] Parágrafo 5º - <u>O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações ou bonificação de ações.</u>	Inclusão para conferir maior agilidade e segurança jurídica à administração ao evitar a necessidade de convocação de assembleia geral para alteração estatutária em situações nas quais o aumento do limite do capital autorizado é decorrência de mudança na estrutura da base acionária. Além disso, essa alteração promoveria maior eficiência na gestão, assegurando que o limite se mantenha adequado à nova estrutura acionária, em conformidade com os eventos societários que impactam diretamente o capital social. Sem prejuízo desse mecanismo de ajuste automático, o limite do capital autorizado ajustado automaticamente seria refletido em alteração estatutária a ser deliberada em Assembleia Geral a ser convocada posteriormente.
	Artigo 6º [...] Parágrafo 6º - <u>O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social, dentro do</u>	Inclusão decorrente da alteração da forma de fixação do limite do capital autorizado, de um valor em Reais para uma quantidade de ações. Considerando um limite em quantidade de

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>limite acima, inclusive por meio de capitalização de reservas da Companhia, ainda nos casos em que não haja emissão de novas ações.</u>	ações, torna-se importante deixar claro que também estão contemplados pelo conceito do capital autorizado os aumentos de capital que sejam realizados mediante capitalização de reservas, e, portanto, sem a emissão de novas ações
Artigo 7º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.	Artigo 7º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.	Ajuste de redação.
Artigo 7º [...] Parágrafo Único - A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela CVM.	Artigo 7º [...] Parágrafo Único - A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela CVM.	Ajuste de redação.
Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que o interesse	Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que o interesse	Inclusão de menção aos quóruns de instalação previstos nas normas aplicáveis, visando garantir maior alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
social o exigir, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações.	social o exigir, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações. <u>As Assembleias Gerais instalar-se-ão, conforme quóruns de instalação previstos na Lei de Sociedade por Ações e, quando aplicável, no Regulamento do Novo Mercado.</u>	
Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação, e será presidida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes."	Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação <u>nos prazos previstos nas as disposições legais e regulamentares aplicáveis</u> , e será presidida por uma mesa composta de <u>pelos</u> Presidente e <u>Secretário escolhido do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada, ou, na ausência de indicação, por pessoa escolhida</u> pelos acionistas presentes .", por maioria de votos. O Secretário será escolhido pelos acionistas presentes, por maioria de votos.	Ajuste na referência aos prazos de convocação para fazer referência ao previsto nas normas aplicáveis e, dessa forma, reduzir a necessidade de alterações estatutárias. Ajuste na dinâmica de escolha do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a fim de atribuir a responsabilidade ao Presidente do Conselho, considerando a importância de tal cargo na condução de discussões e intermediação de eventuais divergências.
Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.	Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais <u>e previstas nas regulamentação aplicável à Companhia</u> , serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos <u>dos presentes</u> , não se computando os votos em branco.	Ajustes de redação para aprimoramento de governança e para reduzir dúvidas sobre o cômputo dos votos.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Artigo 12º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:	Artigo 12º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei <u>e/ou regulamentação aplicáveis</u> , compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:	Ajuste de redação para aprimoramento de governança.
Artigo 12º [...] V. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	Artigo 12º [...] V. eleger <u>e destituir</u> os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, <u>quando instalado, e definir o número de assentos do Conselho de Administração</u> ;	Ajuste de redação para aprimoramento de governança e inclusão para refletir prática já adotada pela Companhia nas Assembleias Gerais Ordinárias, considerando a composição variável do Conselho de Administração.
	Artigo 12º [...] <u>VI. aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e</u>	Inclusão de competência exclusiva da Assembleia Geral, decorrente de previsão legal, com o intuito de trazer maior clareza sobre as atribuições distintas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração sobre aprovações referentes a incentivos de longo prazo.
Artigo 12º [...] VI. fixar a remuneração global anual dos administradores.	Artigo 12º [...] <u>VII. -VI. -</u> fixar <u>ao limite da</u> remuneração global anual dos administradores.	Ajuste de redação e de numeração.
Artigo 13º [...]	Artigo 13º [...]	Ajuste de referência cruzada.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 39º, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 39º Artigo 31º abaixo , bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	
Artigo 14º - Os administradores perceberão a remuneração global até o limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, a qual será distribuída de acordo com o critério de rateio estabelecido pelo Conselho de Administração.	Artigo 14º - Os administradores perceberão a remuneração global até o limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, a qual será distribuída de acordo com o critério de rateio estabelecido pelo Conselho de Administração.	Exclusão da redação considerando que o Artigo 12 já estabelece, de forma expressa, a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores. Adicionalmente, o inciso "y" do Artigo 16 incluído abaixo atribui ao Conselho de Administração a competência para tratar da fixação da remuneração individual, observados os limites previamente definidos pela Assembleia.
Artigo 15º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.	Artigo 15º14º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.	Ajuste de numeração.
Artigo 15º [...]	Artigo 15º14º [...]	Inclusões para aprimorar as previsões sobre a cadeia de substituição do Presidente do

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo 5º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho.	Parágrafo 5º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pele, <u>nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno do Conselho, pelo</u> 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho <u>ou por quem o substituir</u>.	Conselho de Administração nos casos de ausência ou impedimento temporário.
Artigo 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.	Artigo 165º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico <u>ou qualquer outro meio, eletrônico ou não</u>, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos	Ajuste de numeração e de redação para modernizar a redação considerando as novas tecnologias existentes e inclusão de previsão de convocação de reuniões do Conselho de Administração em casos de urgência.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	assuntos a serem tratados. <u>Nos casos de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho de Administração.</u>	
Artigo 16º [...] Parágrafo 2º - Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício.	Artigo 165º [...] Parágrafo 2º - Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas <u>instaladas, em primeira convocação,</u> com a presença da maioria de seus membros em exercício <u>e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros em exercício.</u>	Ajustes para prever os quóruns de instalação das reuniões do Conselho de Administração, visando garantir maior alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.
Artigo 16º [...] Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião, observado o disposto nos Parágrafos 6.º e 7º do Artigo 15.	Artigo 165º [...] Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião, observado o disposto nos Parágrafos 6.º <u>5º</u> e 7º <u>6º</u> do Artigo 15 <u>14</u> <u>acima.</u>	Ajuste de referência cruzada.
Artigo 16º [...] Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de	Artigo 165º [...]	Ajustes para modernizar a redação considerando as novas tecnologias existentes, bem como para prever expressamente a

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, nomeado por procuração específica para esse fim.	Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas <u>exclusivamente pela mesa que presidir os trabalhos</u>. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da <u>antes ou durante a</u> reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, nomeado por procuração específica para esse fim.	possibilidade de voto antecipado pelos membros do Conselho de Administração.
Artigo 16º [...] Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do	Artigo 16^{5º} [...] Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do	Ajuste para refletir a utilização de tecnologias de teleconferências e videoconferência na rotina das reuniões do Conselho de Administração, uma vez que os membros que participam remotamente podem proferir os votos durante a reunião, assim como aqueles que participam presencialmente.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.	Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.	
Artigo 16º [...] Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.	Artigo 16⁵º [...] Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria <u>absoluta</u> dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. <u>Em situações em que a maioria dos membros do Conselho de Administração estejam impedidos de votar, as deliberações serão tomadas por maioria dos membros não impedidos.</u>	Inclusões para aprimoramento de governança e para reduzir dúvidas sobre o cômputo dos votos, inclusive em caso de eventuais impedimentos.
Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração:	Artigo 17⁶º - Compete ao Conselho de Administração, <u>além dos poderes previstos em lei e/ou regulamentação aplicáveis:</u>	Ajuste de numeração e inclusões para aprimoramento de governança.
Artigo 17º [...] b) eleger, destituir e proceder a substituição dos	Artigo 17⁶º [...] b) eleger, destituir e proceder a substituição dos	Ajuste de redação.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo neste Estatuto;	Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo <u>disposto</u> neste Estatuto;	
Artigo 17º [...] j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;	Artigo 176º [...] j) deliberar sobre a emissão de <u>debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers,</u> notas promissórias, <u>bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado,</u> para distribuição pública <u>ou privada,</u> estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;	Inclusões para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, aprimorando a descrição de atribuição do Conselho de Administração.
Artigo 17º [...] n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;	Artigo 176º [...] (n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, <u>bem como sobre a alteração do endereço da sede da Companhia dentro do município de Jundiaí, estado de São Paulo;</u>	Ajuste para simplificar a governança da Companhia, conferindo maior facilidade para alteração do endereço da sede.
Artigo 17º [...] o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos dos Artigos 35 e 36 deste Estatuto Social;	Artigo 176º [...] o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos des Artigos 35 e 36 <u>do Artigo 30º</u> deste Estatuto Social;	Ajuste de referência cruzada.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Artigo 17º [...] q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;	Artigo 176º [...] q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos—<u>e, bem como a assunção de compromissos e/ou</u> obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;	Inclusão para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, aprimorando a descrição de atribuição do Conselho de Administração.
	Artigo 176º [...] <u>r) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro lado, as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superarem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observados os termos da "Política para Transações com Partes</u>	Inclusão de competência específica para a aprovação de transações com partes relacionadas pelo Conselho de Administração, visando garantir maior alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>Relacionadas da Vulcabras S.A.", conforme vigente, sendo que não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos, as operações envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, sociedades integralmente detidas (direta ou indiretamente) pela Companhia, ou operações entre, exclusivamente, tais sociedades integralmente detidas (direta ou indiretamente) pela Companhia;</u>	
	Artigo 176º [...] <u>s) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, endividamento ou operação financeira em nome da Companhia e de suas controladas e subsidiárias, em valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que não previsto nos planos de negócios, orçamentos operacionais ou orçamento de capital;</u>	Inclusão de competência específica para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia e para reduzir dúvidas quando da aprovação da contratação de operações financeiras.
	Artigo 176º [...] <u>t) autorizar a assunção de compromissos ou obrigações ou a renúncia de direitos ou créditos pela Companhia, em valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde</u>	Inclusão de competência específica para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia e para reduzir dúvidas quando da assunção de obrigações compromissos ou obrigações, ou da renúncia de direitos ou créditos.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>que não previsto nos planos de negócios, orçamentos operacionais ou orçamento de capital;</u>	
Artigo 17º [...] r) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;	<u>u) r)</u> deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;	Ajuste de numeração.
Artigo 17º [...] s) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembleia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;	Artigo 176º [...] s) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembleia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia; <u>v) aprovar (i) a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) e/ou a outorga de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de</u>	Ajustes para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia, aprimorando a descrição de atribuição do Conselho de Administração, especialmente com o intuito de trazer maior clareza sobre as atribuições distintas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração sobre aprovações referentes a incentivos de longo prazo.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>serviço da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar tais poderes a um de seus comitês de assessoramento e/ou conforme previsto nos respectivos planos aprovados; (ii) outros mecanismos de remuneração baseados em ações da Companhia para os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas;</u>	
Artigo 17º [...] t) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quando aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;	Artigo 17º [...] t) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quando aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;	Exclusão de competência para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia.
Artigo 17º [...] u) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia,	Artigo 176º [...] u) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia,	Redação excluída, considerando que o conceito está abrangido no novo item v ao artigo 16 acima.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;	ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;	
	Artigo 176º [...] <u>w) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;</u>	Inclusão de competência específica para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia e para reduzir dúvidas quanto a atribuição que já estava prevista no Estatuto Social, no Artigo referente ao capital autorizado.
	Artigo 176º [...] <u>x) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 12º (VI) deste Estatuto Social;</u>	Inclusão de competência específica para o Conselho de Administração, que já estava prevista no Estatuto Social, no atual Artigo 14, e refletir prática adotada pela Companhia, conforme descrita em seu Formulário de Referência.
	Artigo 176º [...] <u>y) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições e limites legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a aprovação de programas de recompra em tal contexto;</u>	Inclusão de competência específica para conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia e para reduzir dúvidas quanto à aquisição de ações pela Companhia, especialmente considerando a prática da Companhia relativa a seus programas de recompra de ações.
Artigo 17º	Artigo 176º	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
[...] v) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e	[...] v<u>z</u>) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e	
Artigo 17º [...] w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.	Artigo 17<u>6</u>º [...] w<u>aa</u>) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.	Ajuste de numeração.
Artigo 18º - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos	Artigo 18<u>7</u>º - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos	Ajustes de numeração e para refletir a previsão de mandato para 2 (dois) anos, bem como mudança na legislação que deixou de ser

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
anualmente pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor	anualmente pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor.	obrigatório que os diretores fossem residentes no Brasil.
Artigo 18º [...] Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente.	Artigo 187º [...] Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente. <u>Em caso de ausência temporária ou impedimentos do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado um substituto, as funções atribuídas a tal cargo por este Estatuto Social, serão exercidas pelo Diretor de Relação com Investidores ou, caso tal Diretor não possa assumir tais funções, por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.</u>	Ajuste de redação para prever a substituição em caso de ausência temporária ou impedimento do Diretor Presidente, visando garantir maior alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.
Artigo 18º [...] 	Artigo 187º [...] 	Ajustes de nomenclatura e inclusão de previsão para esclarecer os procedimentos de

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Parágrafo 2º - Em caso de vaga definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal.	Parágrafo 2º - Em caso de vaga<u>vacância</u> definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar<u>eleger</u> um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal. <u>Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função, sendo que, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto provisório será escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração.</u>	substituição de Diretores, visando garantir maior alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.
Artigo 18º [...] Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:	Artigo 187<u>º</u> [...] Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:	Ajuste para realocar este conceito para os incisos deste mesmo Artigo.
Artigo 18º [...] Parágrafo 3º [...] IX. coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;	Artigo 187<u>º</u> [...] Parágrafo 3º [...] IX. coordenar a política<u>prática</u> de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;	Ajuste de redação.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Artigo 18º [...] Parágrafo 3º [...] XIII. atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e	Artigo 187º [...] Parágrafo 3º [...] XIII. atribuir aos <u>coordenar as atividades dos</u> demais Diretores funções e, observadas as atribuições não especificadas <u>específicas previstas</u> neste Estatuto Social; e ou no ato de eleição do respectivo Diretor	Aprimoramento da descrição da competência do Diretor, em linha com as melhores práticas de governança corporativa, considerando que a atribuição de funções aos demais diretores cabe ao Conselho de Administração.
Artigo 18º [...] Parágrafo 3º [...] XIV. Designar as atribuições dos demais diretores.	Artigo 187º [...] Parágrafo 3º [...] XIV. Designar as atribuições dos demais diretores.	Aprimoramento da lista de competências do Diretor, em linha com as melhores práticas de governança corporativa, considerando que a atribuição de funções aos demais diretores cabe ao Conselho de Administração.
Artigo 18º [...] Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:	Artigo 187º [...] Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições <u>previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou</u> que lhe venham a ser estabelecidas:	Inclusão para aprimoramento de governança.
	Artigo 187º [...] Parágrafo 5º - <u>O Diretor sem designação específica terá as funções que lhe sejam</u>	Inclusão para esclarecer a forma de atribuição de competências dos Diretores sem designação específica, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.	
Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.	Artigo 198º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de <u>524</u> (cinco) <u>dias</u> <u>vinte e quatro</u> horas e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.	Alteração do prazo de convocação a fim de conferir mais eficiência à gestão do dia a dia da Companhia.
Artigo 20º – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.	Artigo 20º19º – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração.
Artigo 20º [...] Parágrafo 1º [...] a) a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, atendido o disposto no Artigo 17º;	Artigo 2019º [...] Parágrafo 1º [...] a) a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações	Ajuste de redação.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	de terceiros, atendido o disposto no Artigo 17 ¹⁶ ^o acima ;	
Artigo 20º [...] Parágrafo 1º [...] b) a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, atendido o disposto no Artigo 17º;	Artigo 20¹⁹º [...] Parágrafo 1º [...] b) a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, atendido o disposto no Artigo 17 ¹⁶ ^o acima ; e	Ajuste de redação.
	Artigo 20¹⁹º [...] Parágrafo 5º <u>As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as aquelas previstas no Parágrafo abaixo, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos.</u>	Inclusão de redação para estabelecimento de regras específicas para a outorga de procurações, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.
	Artigo 20¹⁹º [...] Parágrafo 6º <u>As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo</u>	Inclusão de redação para estabelecimento de regras específicas para a outorga de procurações judiciais, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.	
Artigo 21º - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembleia Geral.	Artigo 21º - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembleia Geral, sendo admitida a reeleição.	Ajustes de numeração e para prever a possibilidade de reeleição do Conselho Fiscal, quando instalado, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.
Artigo 21º [...] Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 39º, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Artigo 21º [...] Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 39º Artigo 31º abaixo , bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Ajuste de referência cruzada.
Artigo 21º [...] Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o	Artigo 21º [...] Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o	Exclusão para otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social, considerando não se tratar de item de previsão obrigatória.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.	cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.	
Artigo 21º [...]	Artigo 21º [...] Parágrafo 4º Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.	Ajuste de numeração.
Artigo 22º – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.	Artigo 22º21º – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.	Ajuste de numeração.
Artigo 23º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será	Artigo 23º22º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento,	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros ou bônus de desempenho.	será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros ou bônus de desempenho.	
Artigo 24º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.	Artigo 24º^{23º} - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.	Ajuste de numeração.
Artigo 25º - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Artigo 25º^{24º} - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Ajuste de numeração.
Artigo 26º -Após uma operação de alienação de controle da Companhia, o comprador, quando	Artigo 26º -Após uma operação de alienação de controle da Companhia, o comprador, quando	Visando otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social, exclusão feita por se tratar de

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
necessário, deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle.	necessário, deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle.	disposição prevista no Regulamento do Novo Mercado, cuja previsão no Estatuto Social não é obrigatória.
Artigo 27º - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 27º^{25º} - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.	Ajuste de numeração.
Artigo 28º - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; <u>e</u> (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do	Artigo 28º^{26º} - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; <u>e</u> (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do	Ajuste de numeração e redação.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.	referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.	
Artigo 29º - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.	Artigo 29º - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.	Visando otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social, exclusão feita por se tratar de disposição prevista no Regulamento do Novo Mercado e em outras normas aplicáveis, cuja previsão no Estatuto Social não é obrigatória.
Artigo 30º - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Artigo 30º - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Visando otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social, exclusão feita por se tratar de disposição prevista no Regulamento do Novo Mercado e em outras normas aplicáveis, cuja previsão no Estatuto Social não é obrigatória.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Artigo 31º - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.	Artigo 31º - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.	Visando otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social, exclusão feita por se tratar de disposição prevista em normas aplicáveis, cuja previsão no Estatuto Social não é obrigatória.
Artigo 32º - Não obstante o previsto nos artigos 31º e 32º deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas no presente Capítulo deste Estatuto Social.	Artigo 32º - Não obstante o previsto nos artigos 31º e 32º deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas no presente Capítulo deste Estatuto Social.	Visando otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social, exclusão feita por se tratar de disposição prevista em normas aplicáveis, cuja previsão no Estatuto Social não é obrigatória.
Artigo 33º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. A Companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral.	Artigo 33º 27º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. <u>A Companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a</u>	Ajuste de numeração, aprimoramento da previsão sobre as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro líquido, em linha com as melhores práticas de governança corporativa. Por fim, exclusão do trecho referente ao levantamento de balanços para concentrar esse assunto no atual Artigo 36º (novo Artigo 30), visando otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto em lei e neste Estatuto Social.</u>	
Artigo 33º [...] Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas, a partir do exercício social de 2009, inclusive, adicionalmente ao previsto na legislação brasileira, de acordo as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo <i>International Financial Reporting Standards</i> ("IFRS") e/ou com as normas de contabilidade utilizadas pelos Estados Unidos da América conhecidas como "United States Generally Accepted Accounting Principles" ("US GAAP").	Artigo 33º27º [...] Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas, a partir do exercício social de 2009, inclusive, adicionalmente ao previsto na legislação brasileira, de acordo as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo International Financial Reporting Standards ("IFRS") e/ou com as normas de contabilidade utilizadas pelos Estados Unidos da América conhecidas como "United States Generally Accepted Accounting Principles" ("US GAAP") <u>auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.</u>	Ajuste de numeração e alteração de redação para refletir atualizações normativas, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.
Artigo 33º [...] Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP.	Artigo 33º27º [...] Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP <u>independentes registrados na CVM.</u>	Ajuste de numeração e alteração de redação para refletir atualizações normativas, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.
Artigo 34º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os	Artigo 34º28º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os	

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.	prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.	
Artigo 35º - O lucro líquido resultante, após as deduções referidas no Artigo 41º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do dispositivo no Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber:	Artigo 35º29º - O lucro líquido resultante do <u>exercício</u> , após as deduções referidas no Artigo 41º28º , será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do dispositivo no Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <u>das Sociedades por Ações</u> , a saber:	Ajuste de numeração e de referência.
Artigo 35º [...] a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;	Artigo 35º29º [...] a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; <u>No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;</u>	Inclusão para aprimoramento do item, refletindo conteúdo decorrente da norma aplicável, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.
Artigo 35º [...] b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas	Artigo 35º29º [...] b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas	Visando otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social, exclusão feita por se tratar de disposição prevista em normas aplicáveis, cuja previsão no Estatuto Social não é obrigatória.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;	reservas formadas em exercício anteriores , na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;	
Artigo 35º [...] d) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;	Artigo 35º29º [...] d)c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25 1% (vinte e cinco um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, II e III, da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório, <u>sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 29º</u> ;	Ajuste de numeração e alteração para refletir a redução do dividendo obrigatório da Companhia, a qual deve ser lida em conjunto com a inclusão de novo parágrafo (i.e. Parágrafo 3º deste novo Artigo 29, abaixo) relativo à distribuição de parcela do lucro líquido aos acionistas.
e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e	d)-e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e	Ajuste de numeração.
Artigo 35º [...] f) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à	Artigo 35º29º [...] f)e) uma parcela <u>correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo</u> remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da	Ajuste de numeração, ajustes de redação e para ampliar a finalidade da reserva de lucros estatutária.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.	administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos de Lucros Estatutária”, observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos, <u>a distribuição de dividendos e/ou a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão.</u> O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o <u>O</u> saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas; <u>e</u>	
Artigo 35º [...] c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos	Artigo 35º29º [...] e)f) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;	termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações.	
	Artigo 35º29º [...] Parágrafo 3º - <u>Em cada exercício social, a administração da Companhia se compromete a adotar as medidas necessárias para que o montante correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor equivalente ao lucro líquido apurado no exercício social anterior, com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, seja distribuído ou entregue à base acionária, em qualquer proporção e permitida a combinação entre as diferentes formas, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações e/ou outra forma que passe a ser permitida para alcançar tal finalidade, a critério exclusivo da administração.</u>	Inclusão de novo compromisso relacionado à distribuição ou entrega de valores aos acionistas, com o objetivo de evitar uma diminuição efetiva da parcela do lucro líquido anual a ser obrigatoriamente destinada aos acionistas, uma vez que o montante anteriormente previsto como dividendo obrigatório – isto é, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado anual – passe a ser destinado aos acionistas por meio de uma combinação de outras formas indicadas neste novo Parágrafo 3º.
Artigo 36º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o	Artigo 36º30º - <u>Por deliberação do Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base, a Companhia poderá (i) levantar balanços referentes a quaisquer</u>	Proposta de alteração para, primeiramente, concentrar esse assunto no atual Artigo 36º (novo artigo 30) (excluindo esse tema do atual Artigo 33º, para aprimorar a organização do documento) e, em segundo lugar, incluir, no atual Artigo 36º (novo artigo 30), a previsão de

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.	<u>períodos inferiores ao anual, incluindo, sem limitação, em bases diferentes das mensais, e declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no saldo de lucros acumulados verificado</u> em tais balanços, aprovar a distribuição de <u>observado, quando aplicável, às regras e limitações estabelecidas no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) declarar</u> dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, <u>à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral</u> . Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.	levantamento de balanços em qualquer período inferior ao anual. A alteração conferirá maior flexibilidade para que o Conselho de Administração possa, ao entender que se trata da opção mais benéfica para a Companhia e seus acionistas, aprovar o levantamento de balanços referentes a quaisquer períodos inferiores ao anual para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, de forma a permitir que essa decisão do Conselho de Administração possa avaliar e aproveitar o melhor momento para tais distribuições aos acionistas.
Artigo 37º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.	Artigo 37º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.	Visando otimizar a leitura e a estrutura do Estatuto Social, exclusão considerando que conteúdo está coberto pelo artigo 36 (novo artigo 30) do Estatuto Social.
Artigo 38º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a	Artigo 38º<u>31º</u> - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a	Ajustes de numeração e de linguagem.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976 das Sociedades por Ações , neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	
Artigo 39º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.	Artigo 39º32º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.	Ajuste de numeração.
Artigo 40º - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.	Artigo 40º33º - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.	Ajuste de numeração.
Artigo 41º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.	Artigo 41º34º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Artigo 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado	Artigo 42º 35º - <u>Observado o previsto no Artigo 31º acima, os</u> casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação <u>e regulamentação aplicáveis</u> em vigor, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.	Ajuste de numeração, referência cruzada e nomenclatura.

ANEXO III
CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO
ESTATUTO SOCIAL DA VULCABRAS S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ Nº 50.926.955/0001-42 NIRE: 35.300.014.910

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é denominada "Vulcabras S/A", sendo uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ~~sujeitam-se~~ a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (o "Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro social jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, ~~na Av. Antônio Frederico Ozanan, n.º 1440, Bairro da Grama.~~

Parágrafo Único – A Companhia, por ato de seu Conselho de Administração, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como abrir e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, mediante indicação de seus responsáveis e da parcela de capital que lhes for destinada para seu giro.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a indústria, o comércio, a importação e a exportação em geral, notadamente de calçados, roupas e acessórios do vestuário, de uso comum, de uso profissional, para a prática de esportes, destinados à correção, proteção e segurança, e descartáveis em geral; de equipamento de proteção individual e de segurança do trabalho, tais como sapatos, borzequins, coturnos, botas de borracha e de PVC; de artigos de viagem, tais como malas, sacolas, mochilas, bolsas e afins; de artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, incluindo bolas, raquetes e outros equipamentos especializados; de tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; de boias salva-vidas e paraquedas; de troféus, medalhas e bandeiras; de tecido em geral; de jogos, brinquedos e passatempos; a prestação de serviços de entretenimentos, diversos e auxiliares, assim como de caráter esportivo, recreativo, social e cultural; o exercício das atividades de representação comercial, por conta própria ou de terceiros; e a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.333.747.182,50 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 275.536.244 (duzentas e setenta e cinco milhões, quinhentas e trinta e seis mil e duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até ~~o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões~~ que seja atingido o montante total de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ~~reais~~ ações.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão de ações previstas no ~~Art~~ Artigo 6º acima, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

~~**Parágrafo 4º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser emitida opção de compra de ações para programa de desempenho de administradores até o limite de 3% (três por cento) do total de ações emitidas. O limite será calculado considerando-se sempre o total de opções válidas, na data de cada emissão.~~

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito

de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações ou bonificação de ações.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social, dentro do limite acima, inclusive por meio de capitalização de reservas da Companhia, ainda nos casos em que não haja emissão de novas ações.

Artigo 7º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições ~~financeiras~~ autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único – A instituição ~~financeira~~ depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela CVM.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, conforme quóruns de instalação previstos na Lei de Sociedade por Ações e, quando aplicável, no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada ~~com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação~~ nos prazos previstos nas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será presidida ~~por uma mesa composta de pelo~~ Presidente ~~e Secretário escolhidos~~ do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada, ou, na ausência de indicação, por pessoa escolhida pelos acionistas presentes ~~por maioria de votos. O Secretário será escolhido pelos acionistas presentes, por maioria de votos.~~

Artigo 10º - Para tomar parte na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e previstas nas regulamentação aplicável à Companhia, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 12º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e/ou regulamentação aplicáveis, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;
- IV. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e definir o número de assentos do Conselho de Administração;
- VI. aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- VII. ~~VII.~~ fixar ao limite da remuneração global anual dos administradores.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no ~~art. 39º~~ Artigo 31º abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á validamente até a investidura de seus sucessores.

~~**Artigo 14º** – Os administradores perceberão a remuneração global até o limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, a qual será distribuída de acordo com o critério de rateio estabelecido pelo Conselho de Administração.~~

Seção II – Conselho de Administração

Artigo ~~15º~~14º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141,§§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído ~~pelo~~ nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno do Conselho, pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho ou por quem o substituir.

Parágrafo 6º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para se proceder a eleição de novos membros, para complementar o mandato dos substitutos.

Artigo ~~16º~~15º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro)

vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, ~~telegrama, fac-símile ou~~ correio eletrônico ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Nos casos de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 4º deste Artigo deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente ~~realizadas~~ instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros em exercício.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião, observado o disposto nos Parágrafos ~~6.º~~ 5º e ~~7.º~~ 6º do Artigo ~~15~~ 14 acima.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas exclusivamente pela mesa que presidir os trabalhos. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, ~~na data da~~ antes ou durante a reunião, por meio de carta ~~ou fac-símile~~ ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, nomeado por procuração específica para esse fim.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. ~~Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.~~

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante

o voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Em situações em que a maioria dos membros do Conselho de Administração estejam impedidos de votar, as deliberações serão tomadas por maioria dos membros não impedidos.

Artigo ~~17º~~16º - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei e/ou regulamentação aplicáveis:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o ~~dispositivo~~disposto neste Estatuto;
- c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;
- i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;
- m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão;
- n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, bem como sobre a alteração do endereço da sede da Companhia dentro do município de Jundiáí, estado de São Paulo;

o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos ~~dos Artigos 35 e 36~~ do Artigo 30º deste Estatuto Social;

p) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de quaisquer tipos de garantias, fianças, avais ou endossos a qualquer empresa controlada, controladora, coligada e/ou interligada, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;

q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos ~~e~~, bem como a assunção de compromissos e/ou obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;

r) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro lado, as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superarem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observados os termos da “Política para Transações com Partes Relacionadas da Vulcabras S.A.”, conforme vigente, sendo que não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos, as operações envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, sociedades integralmente detidas (direta ou indiretamente) pela Companhia, ou operações entre, exclusivamente, tais sociedades integralmente detidas (direta ou indiretamente) pela Companhia;

s) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, endividamento ou operação financeira em nome da Companhia e de suas controladas e subsidiárias, em valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que não previsto nos planos de negócios, orçamentos operacionais ou orçamento de capital;

t) autorizar a assunção de compromissos ou obrigações ou a renúncia de direitos ou créditos pela Companhia, em valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que não previsto nos planos de negócios, orçamentos operacionais ou orçamento de capital;

u) ~~r)~~ deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;

~~s) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembleia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem~~

~~serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;~~

v) aprovar (i) a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) e/ou a outorga de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar tais poderes a um de seus comitês de assessoramento e/ou conforme previsto nos respectivos planos aprovados; (ii) outros mecanismos de remuneração baseados em ações da Companhia para os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas;

~~t) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quando aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;~~

~~u) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;~~

w) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;

x) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 12º (VI) deste Estatuto Social;

y) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições e limites legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a aprovação de programas de recompra em tal contexto;

~~z)~~ z) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e

~~aa)~~ aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

Seção III – Diretoria

Artigo 18º17º - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, ~~residentes no país,~~ eleitos ~~anualmente~~ pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente. Em caso de ausência temporária ou impedimentos do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado um substituto, as funções atribuídas a tal cargo por este Estatuto Social, serão exercidas pelo Diretor de Relação com Investidores ou, caso tal Diretor não possa assumir tais funções, por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ~~vaga~~vacância definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração ~~designar~~eleger um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função, sendo que, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto provisório será escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente, além de ~~coordenar a ação dos Diretores e de~~ dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas

correspondentes;

IX. coordenar a ~~política~~prática de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;

X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;

XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral;e

XIII. ~~atribuir aos~~coordenar as atividades dos demais Diretores ~~funções e, observadas as~~ atribuições ~~não especificadas~~específicas previstas neste Estatuto Social;~~e ou no ato de eleição do respectivo Diretor.~~

~~XIV. Designar as atribuições dos demais diretores.~~

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou que lhe venham a ser estabelecidas:

I. representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

II. divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;

III. prestar informações aos investidores; e

IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Parágrafo 5º - O Diretor sem designação específica terá as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.

Artigo 19º18º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que

permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 524 (~~cinco~~vinte e quatro) ~~dias~~horas e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sempre que solicitado por qualquer Diretor.

Artigo ~~20º~~19º – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores:

- a) a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, atendido o disposto no Artigo ~~17º~~16º acima;
- b) a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, atendido o disposto no Artigo ~~17º~~16º acima; e
- c) a nomeação de procuradores, com expressa referência dos poderes conferidos e do prazo de duração dos mandatos, com exceção das procurações para fins judiciais que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, de 2 (dois) procuradores em conjunto, a assinatura de contratos em geral, termos de responsabilidade, títulos de crédito e a emissão de cheques.

Parágrafo 3º - Qualquer Diretor ou procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- a) emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- d) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- e) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

- f) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária;
- g) na representação da Companhia em juízo, e
- h) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

Parágrafo 4º- Além dos casos previstos no Parágrafo 3º acima, dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou um procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

Parágrafo 5º- As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as aquelas previstas no Parágrafo abaixo, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo 6º- As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 21º20º – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembleia Geral, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no ~~art. 39º~~Artigo 31º abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

~~**Parágrafo 3º**- Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.~~

Parágrafo 4º3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 22º21º – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse

social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Artigo 23º22º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros ou bônus de desempenho.

Artigo 24º23º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 25º24º - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

~~**Artigo 26º** – Após uma operação de alienação de controle da Companhia, o comprador, quando necessário, deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle.~~

Seção II – Saída do Novo Mercado

Artigo 27º25º - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 28º26º - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária da ~~Companhia~~Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na

forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Segundo – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Seção III – Disposições Diversas

~~**Artigo 29º** – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.~~

~~**Artigo 30º** – A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.~~

~~**Artigo 31º** – Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.~~

~~**Artigo 32º** – Não obstante o previsto nos artigos 31º e 32º deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas no presente Capítulo deste Estatuto Social.~~

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33º~~32º~~27º – O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de

dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. ~~A Companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral.~~ Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser ~~elaboradas, a partir do exercício social de 2009, inclusive, adicionalmente ao previsto na legislação brasileira, de acordo as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo International Financial Reporting Standards ("IFRS") e/ou com as normas de contabilidade utilizadas pelos Estados Unidos da América conhecidas como "United States Generally Accepted Accounting Principles" ("US-GAAP").~~ auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores ~~com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US-GAAP~~ independentes registrados na CVM.

Artigo 34º28º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 35º29º - O lucro líquido ~~resultante do exercício~~, após as deduções referidas no Artigo 41º28º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do ~~dispositivo no~~ Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 das Sociedades por Ações, a saber:

a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências ~~e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores~~, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) d) a parcela correspondente a, no mínimo, 251% ~~(vinte e cinco um~~ por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 29º;

d) e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; ~~e~~

~~f) a uma~~ parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos Lucros Estatutária", observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. ~~O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o, a distribuição de dividendos e/ou a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão.~~ O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas: e

~~f) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações.~~

Parágrafo 1º - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "f" deste artigo e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - Em cada exercício social, a administração da Companhia se compromete a adotar as medidas necessárias para que o montante correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor equivalente ao lucro líquido apurado no exercício social anterior, com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, seja distribuído ou entregue à base acionária, em qualquer proporção e permitida a combinação entre as diferentes formas, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações e/ou outra forma que passe a ser permitida para alcançar tal finalidade, a critério exclusivo da administração.

Artigo 36º30º - ~~O~~Por deliberação do Conselho de Administração ~~poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base,~~ a Companhia poderá (i) levantar balanços referentes a quaisquer períodos inferiores ao anual, incluindo, sem limitação, em bases diferentes das mensais, e declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no saldo de lucros acumulados verificado em tais balanços, ~~aprovar a distribuição de observado,~~ quando aplicável, às regras e limitações estabelecidas no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) declarar dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

~~Artigo 37º~~ — A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 38º31º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei ~~nº 6.404/1976~~[das Sociedades por Ações](#), neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º32º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Artigo 40º33º - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

Artigo 41º34º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º — ~~Os~~[35º - Observado o previsto no Artigo 31º acima, os](#) casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação [e regulamentação aplicáveis](#) em vigor, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.
